

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG**

**Pouso Alegre, 29 de novembro de 2021.**

**PARECER JURÍDICO**

**Autoria – Poder Executivo**

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.255/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$10.172.567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	122	0002	2151	319004.00	2023000	2055	1.000.000,00
02	11	10	122	0002	2151	319011.00	2023000	2056	2.000.000,00
02	11	10	304	0002	2145	319011.00	2001001	1955	530.000,00
02	11	10	304	0002	2145	319016.00	2001001	1957	21.668,56
02	11	10	304	0002	2145	319113.00	2001001	1958	200.575,22
02	11	10	302	0003	2125	339039.00	1553136	953	70.000,00
02	11	10	302	0003	2634	339039.00	1593315	1591	5.000.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000	1055	219.426,16
02	11	10	302	0003	2125	339039.00	1553135	952	185.000,00
02	11	10	122	0002	1122	449052.00	1023000	844	35.897,30
02	11	10	122	0003	2624	339093.00	2543083	2062	910.000,00
							<b>Total</b>		<b>10.172.567,24</b>

O *artigo segundo (2º)* dispõe que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso as anulações de dotações orçamentárias e o

superávit financeiro apurado na fonte de recurso 1001001, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
---	---	---	---	---	---	Superávit	1001001	---	3.752.243,78
02	11	10	302	0003	2180	339039.00	1553139	1133	255.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319004.00	1593305	1579	3.000.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319011.00	1593305	1580	2.000.000,00
02	11	10	301	0002	1580	449051.00	1023000	872	136.304,24
02	11	10	302	0003	1581	449051.00	1023000	874	64.704,83
02	11	10	303	0002	2130	339030.00	1023000	968	35.897,30
02	11	10	303	0002	2150	339030.00	1023000	1081	2,58
02	11	10	303	0002	2150	339032.00	1023000	1082	10.000,00
02	11	10	303	0002	2161	339032.00	1023000	1083	82,00
02	11	10	303	0002	2178	339030.00	1023000	1128	8.332,51
02	11	10	122	0003	2624	339039.00	2543083	1855	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339040.00	2543083	1857	300.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339030.00	2543083	1858	310.000,00
							<b>Total</b>		<b>10.172.567,24</b>

O *artigo terceiro (3º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quarto (4º)* que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

## INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **XII - os créditos especiais.**

**Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;**

## **COMPETÊNCIA**

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;**

**I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

**Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.<sup>1</sup>**

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

**Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

**A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).**

(...)

**O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas**

---

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.<sup>2</sup>

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

**O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo**, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais**, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).<sup>3</sup>

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

A propositura apresenta justificativa dispendo que visa sua “*finalidade é a suplementação de saldo orçamentário no valor total de R\$ 10.172,567,24 (dez milhões, cento e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ 3.752.243,78 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de Recursos 1023000 e 1001001 e R\$ 6.420.323,46 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) com recursos de anulação de dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*”

#### **REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000**

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder**

<sup>2</sup> Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

<sup>3</sup> Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.

**Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Fonte de Recursos: 2543083 - OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	9.731.604,66	9.731.604,66	9.731.604,66
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.605.276,01	1.605.276,01	1.605.276,01
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	8.126.328,65	8.126.328,65	8.126.328,65
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>20.638.856,43</b>	<b>20.638.856,43</b>	<b>20.638.856,43</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>19.735.004,96</b>	<b>19.735.004,96</b>	<b>19.735.004,96</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	19.735.004,96	19.735.004,96	19.735.004,96
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>903.851,47</b>	<b>903.851,47</b>	<b>903.851,47</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	903.851,47	903.851,47	903.851,47
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(19.735.004,96)	(19.735.004,96)	(19.735.004,96)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	(12.512.527,78)	(12.512.527,78)	(12.512.527,78)
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>310.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(19.735.004,96)</b>	<b>(19.735.004,96)</b>	<b>(19.735.004,96)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>(12.512.527,78)</b>	<b>(12.512.527,78)</b>	<b>(12.512.527,78)</b>

Fonte de Recursos: 1593305 - FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	10.894.392,65	10.894.392,65	10.894.392,65
Passivo Financeiro Inicial (II)	125.576,20	125.576,20	125.576,20
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	10.768.816,45	10.768.816,45	10.768.816,45
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>25.537.814,66</b>	<b>25.537.814,66</b>	<b>25.537.814,66</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>25.537.814,66</b>	<b>25.537.814,66</b>	<b>25.537.814,66</b>
Receita (V)	12.768.907,33	12.768.907,33	12.768.907,33
Interferências Ativas (VI)	12.768.907,33	12.768.907,33	12.768.907,33
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>2.000.090,88</b>	<b>2.000.090,88</b>	<b>2.000.090,88</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>2.000.090,88</b>	<b>2.000.090,88</b>	<b>2.000.090,88</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	2.000.090,88	2.000.090,88	2.000.090,88
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	23.537.723,78	23.537.723,78	23.537.723,78
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	34.306.540,23	34.306.540,23	34.306.540,23
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>23.537.723,78</b>	<b>23.537.723,78</b>	<b>23.537.723,78</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>34.306.540,23</b>	<b>34.306.540,23</b>	<b>34.306.540,23</b>

SISTEMA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - SGO - 2023

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	10.859.215,36	10.859.215,36	10.859.215,36
Passivo Financeiro Inicial (II)	110.145,80	110.145,80	110.145,80
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	10.749.069,56	10.749.069,56	10.749.069,56
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>129.011.439,46</b>	<b>129.011.439,46</b>	<b>129.011.439,46</b>
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	128.967.183,55	128.967.183,55	128.967.183,55
Receita (V)	71.998.113,32	71.998.113,32	71.998.113,32
Interferências Ativas (VI)	56.969.070,23	56.969.070,23	56.969.070,23
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	44.255,91	44.255,91	44.255,91
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	44.255,91	44.255,91	44.255,91
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>65.272.174,74</b>	<b>65.272.174,74</b>	<b>65.272.174,74</b>
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	63.208.253,26	63.208.253,26	63.208.253,26
Despesas (Projeção das Despesas Líquidas) (X)	62.296.478,80	62.296.478,80	62.296.478,80
Interferências Passivas (XI)	911.774,46	911.774,46	911.774,46
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	2.063.921,48	2.063.921,48	2.063.921,48
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.063.921,48	2.063.921,48	2.063.921,48
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	65.758.930,29	65.758.930,29	65.758.930,29
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	74.488.334,28	74.488.334,28	74.488.334,28
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	65.758.930,29	65.758.930,29	65.758.930,29
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	74.488.334,28	74.488.334,28	74.488.334,28

ESTADOCOMUNICADO FOLHA 02 DE 02

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

## QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.255/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

**Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*Geraldo Cunha Neto*  
*OAB/MG nº 102.023*

*Ana Clara de Andrade Ferreira*  
*Estagiária*